

## ACÓRDÃO Nº 216/2022 - SPL

**Processo TC/017174/2021 – Consulta**

**Decisão Nº 416/2022**

**Interessada:** Márcia Beatriz Rodrigues de Moraes – Presidente da Câmara Municipal de Francinópolis

**Relator:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA. CÂMARA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS A AGENTES POLÍTICOS. LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA LC 173/2020. APLICAÇÃO IMEDIATA DE NORMA CONSTITUCIONAL. PRECEDENTE. JULGADO DO PLENÁRIO DESTA TRIBUNAL.

1) A fixação de décimo terceiro salário aos vereadores trata-se de direito de plena aplicação, seu pagamento é uma norma constitucional de imediata aplicação, independente de regulamentação, entretanto deve observar os limites remuneratórios previstos no art. 29, VII, c/c art. 29-A, § 1º, todos da CF/88, juntamente com as balizas fixadas nos arts. 16 e 17, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

2) A instituição do décimo terceiro decorre do próprio mandamento constitucional e é pago no valor correspondente à remuneração dos 12 meses anteriores. O décimo terceiro deve observar a proporcionalidade dos meses trabalhados. Essa remuneração se sujeita a empenho, contracheque e rotinas procedimentais semelhantes à adotada para o pagamento da folha de salários.

**Sumário:** Consulta. Câmara Municipal de Francinópolis. Exercício Financeiro de 2022. **Conhecimento. Resposta ao consulente nos termos da Consulta protocolada sob o processo TC/015882/2021. Unânime.**

Após novo relato, vistos e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peças 6 e 24), o parecer técnico da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo conhecimento da Consulta, e no mérito, consoante o parecer ministerial, respondê-la, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator

(peça 27), nos termos da Consulta protocolada sob o processo TC/015882/2021, de relatoria do Cons. Substituto Delano Câmara, cujo entendimento foi firmado pelo Plenário deste Tribunal através do acórdão nº. 909/2021 – SPL.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, **05 de maio de 2022.**

*(Assinado Digitalmente)*

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator